



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001084

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

Ano 7

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 0001/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.
- DECRETO DE PESSOAL Nº 0001/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.
- PORTARIA Nº. 0001/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.
- PORTARIA Nº. 002/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.
- EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 322/2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001084

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

Ano 7

Decreto



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

### DECRETO Nº 0001/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

*“Estabelece o Calendário Fiscal e define formas de pagamento de impostos e taxas, fixa índice de atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado os vencimentos e os procedimentos para o Exercício de 2022 dos seguintes tributos:

- I – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;
- II – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis;
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV – TLL – Taxa de Licença e Localização;
- V – TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- VI – TLP - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VII – TVS - Taxa de Vigilância Sanitária;
- VIII – TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras;
- IX – TLVA – Taxa de Licença pela Utilização de Veículos de Aluguel;
- X – TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;
- XI – TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano;
- XII – TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público;
- XIII – TCTDRS – Taxa de Coleta Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos;

§1º Caso haja possibilidade, os tributos que tratam este decreto poderão ser pagos através de transações via cartão de crédito fornecido pelo sujeito passivo do débito (o contribuinte);

§2º Todos os encargos gerados nas transações via cartão de crédito serão de responsabilidade do sujeito passivo do débito (o contribuinte);



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Art. 2º** O IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser pago em Parcela Única com 10%(dez por cento) de desconto, ou em 3 parcelas sem descontos;

§1º. O vencimento da Parcela Única com 10%(dez por cento) de desconto ou a primeira parcela terá vencimento em **30/06/2022**, a segunda parcela terá vencimento em **01/08/2022** e a terceira parcela terá vencimento em **01/09/2022**

**Art. 2º.** O ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis será pago em parcela única;

**Art. 3º.** O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será pago nas seguintes condições:

**I** – Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

**II** – No primeiro dia útil ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for retido na fonte;

**III** – Até dia 20 para optantes do Simples Nacional;

**Art. 4º.** A TLL – Taxa de Licença e Localização será recolhida de uma única só vez antes do licenciamento da atividade;

**Art. 5º.** A TFF – A Taxa de Fiscalização e Funcionamento será paga em parcela única até 31 de março de 2022, podendo obter desconto de acordo aos seguintes critérios:

**I** – Os estabelecimentos com área horizontal até 60m<sup>2</sup> terão desconto de 30%(trinta por cento) sobre o valor da TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento;

**II** – Os estabelecimentos com área horizontal de 61m<sup>2</sup> a 100m<sup>2</sup> terão desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento;

**III** – Os estabelecimentos com área horizontal de funcionamento superior a 100m<sup>2</sup>, terão 20%(vinte por cento);

**IV** – As empresas que de forma comprovada e documentada contribuem com apoio financeiro para Instituições de Obras Sociais, dentro do âmbito municipal, terão desconto de 20%

**V** – As empresas que de forma comprovada e documentada possuem pelo menos 79%(setenta por cento) de seus funcionários com Carteira Assinada, terão 30%(trinta por cento) de desconto sobre a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento;

**VI** – Localização dentro do âmbito municipal (Zona Urbana – Centros e Bairros), Zona Rural, Povoados e Distritos.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§1º Para as empresas ou estabelecimentos comerciais situados no centro da cidade, o desconto será de 20% sobre o valor da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

§2º Para as empresas ou estabelecimentos comerciais situadas nos bairros da cidade, o desconto será de 30% sobre o valor da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

§3º Para as empresas ou estabelecimentos comerciais que estiverem situados na Zona Rural, Povoados ou Distritos o desconto será de 40% sobre a TFF–Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

§4º As empresas que possuírem débitos de exercícios anteriores, deverão pelo menos efetuar realizar parcelamento para que possam ser enquadradas nos incisos I a V deste artigo.

§5º Os critérios dos incisos I a VI deste artigo não poderão ser acumulativos em nenhuma hipótese.

§6º Para novas empresas a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento será cobrado de forma proporcional, quando o início de suas atividades se der a partir de fevereiro de 2022.

**Art. 6º.** A TLP – Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público deverá ser paga antes da expedição do alvará para o início da veiculação da primeira publicidade;

**Art. 7º.** A TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras deverá ser paga antes do início da execução da obra;

**Art. 8º.** A TVS – Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, obedecendo as seguintes condições:

**I** – Antes do início da atividade;

**II** – Após vencimento, decorridos os 12 meses do alvará anterior;

**Artigo 9º.** A Taxa de Licença pela Utilização de Veículos de Aluguel deverá ser paga em parcela única, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Artigo 10º.** As taxas: TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano, TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público serão cobradas em parcela única.

**Artigo 11º.** Os tributos lançados de ofício poderão ter seus valores impugnados até 30 (trinta) dias a contar da data de intimação do lançamento ou do comprovadamente pagamento do DAM entregue ao contribuinte.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Parágrafo Único** – O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício não poderá efetuar o pagamento doo(s) tributo (s) não impugnados com dispensas de qualquer dos acréscimos legais lançados.

**Artigo 12º.** Ficam atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, no percentual de 10,42%(dez virgula quarenta e dois por cento) a partir de 10 de janeiro de 2022 os valores definidos em Lei para a composição da Base de Cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

**Parágrafo Único** – A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M, da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves para o exercício de 2022 será majorada em 10,42%(dez virgula quarenta e dois por cento), fixando-se no valor de 2,07(dois reais e sete centavos)

**Artigo 13º.** A Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos será cobrada em cota única ou parcelada vinculada a conta de água, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - Até R\$ 20,00 (vinte reais) cota única;
- II** – Os demais valores poderão ser parcelados desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00(quinze reais)

**Parágrafo Único** – A quantidade de parcelas não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2022;

**Art.14º.** Os efeitos deste Decreto terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 04 de janeiro de 2022

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001084

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

Ano 7

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**DECRETO DE PESSOAL Nº 0001/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

FAZ EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE  
DE GABINETE, DO FIM QUE  
ESPECÍFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerada a Srª. **LETÍCIA ANDRADE BARRETO**, portadora da RG sob o nº 09.377.027-81 SSP/BA e do CPF sob o nº 053.026.085-96, do cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 05 de Janeiro de 2022.**

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001084

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

Ano 7

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PORTARIA Nº. 0001/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe e estabelece prazo para a matrícula de alunos nas Escolas da Rede Pública do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia para o ano letivo de 2022”.

A Secretaria de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no Art. 79 incisos – II, V e XII e os artigos. 124 a 132 e na Lei que Cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 119/03 de 24 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal, o período de matrícula para alunos da Educação infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA e do NAAE (Núcleo de Atendimento Educacional e Clínico Especializado), que irão cursar o ano letivo civil de 2022.

**Parágrafo único** – A matrícula será realizada no período entre os dias 10 a 21 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Especificar os documentos necessários para a efetivação da matrícula do aluno nas Escolas da Rede Municipal, sendo eles:

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Transferência, Histórico ou Atestado Escolar;
- C.P.F – Cadastro de Pessoas Físicas;
- Cópia – RG (Identidade)

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mails: [impressora@pmpn.com.br](mailto:impressora@pmpn.com.br); [administracao@pmpn.com.br](mailto:administracao@pmpn.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001084

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

Ano 7



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

- Cópia do cartão do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Cópia da Caderneta de Vacinação e;
- 02 fotos 3X4 atual;

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mails: [impressora@pmpn.com.br](mailto:impressora@pmpn.com.br); [administracao@pmpn.com.br](mailto:administracao@pmpn.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001084

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

Ano 7

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

PORTARIA Nº. 002/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a prorrogação da composição da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves durante o exercício de 2022 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 6º, XVI e art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves que passa a ter os seguintes membros:

I – Membros Efetivos

- a) Antonio Jorge Machado Pereira – CPF: 007.091.085 - 59; Presidente.
- b) Maria de Jesus Santos Pereira – CPF: 807.968.425 - 15; Membro.
- c) João Araújo Filho – Membro – CPF: 949.994.735 - 34; Membro.

II – Membros Suplentes

- a) Yucaris Santos Silva – CPF: 860.984.155 - 36; Membro suplente.
- b) Elizabete Camurugi Ferreira– 893.336.085 - 91; Membro suplente.

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituída pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º - Nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº. 10.520/02, nomear como Pregoeiro e os demais membros como Equipe de Apoio:

- a) Antônio Jorge Machado Pereira - CPF: 007.091.085-59; Pregoeiro;
- b) Yucaris Santos Silva – CPF: 860.984.155-36; Membro.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001084

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

c) João Araújo Filho – Membro – CPF: 949.994.735-34; Membro.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações se estenderá até 31 de Janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria retroage os seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves, 05 de janeiro de 2022.

**Antonio dos Santos Mendes**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001084

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

Ano 7

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 322/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 451/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE CASAL E DE SOLTEIRO, PARA ATENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA EM QUE SE ENCONTRA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 89/2021 E RECONHECIDO PELO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DO DERRETO ESTADUAL Nº 20.994/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, IV, DA LEI 8666/93. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CNPJ 13.071.253/0001-06 E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ SOB O Nº 17.920.071/0001-05, CONTRATADA: COMERCIAL MF XAVIER LTDA-ME. CNPJ Nº. 13.388.691/0001-94. VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.